



DECLARAÇÃO DE DÍLI  
SOBRE A PROTECÇÃO INTERNACIONAL DAS CRIANÇAS  
NO ESPAÇO DA CPLP

CONSIDERANDO que, em conformidade com os princípios proclamados pela Carta das Nações Unidas, o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

TENDO PRESENTE os objectivos gerais de aprofundamento da amizade mútua, de concertação político-diplomática e de cooperação entre os Estados-membros da Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa (CPLP) e os princípios orientadores que a regem;

EVOcando o compromisso assumido pelo respeito das normas e princípios preconizados na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, assim como de outros instrumentos internacionais que abordam esta matéria;

CONSIDERANDO e reconhecendo a importância da família na transmissão de valores éticos e morais enquanto base fundamental de uma sociedade justa, respeitadora dos direitos humanos;



CONSIDERANDO que o bem-estar e o superior interesse das crianças são valores fundamentais partilhados por todos os Países da CPLP e que devem ser promovidos sem qualquer discriminação, na medida em que a criança tem o direito a uma proteção especial por parte da família, da sociedade e do Estado;

REAFIRMANDO a importância da cooperação internacional e da partilha de boas práticas na área da Justiça;

DETERMINADOS a contribuir de forma eficaz para a realização do objetivo comum de proteção das crianças contra o rapto parental nacional e internacional, a alienação parental e desejando melhorar a cooperação entre os Estados em relação à cobrança internacional de alimentos em benefício dos filhos menores;

RECORDANDO que, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 20 de Novembro de 1989, em todas as decisões relativas a crianças, o interesse superior da criança deve constituir a principal consideração;

DESEJANDO proteger a criança, no plano nacional e internacional, dos efeitos prejudiciais resultantes de uma mudança de domicílio ou de uma retenção ilícitas;

f



*[Handwritten signatures and initials]*



**RECOMENDAM:**

1. Encorajar a criação e actualização da lei da família nos países da CPLP, incluindo a actualização da lei da adoção interna e internacional, de forma a refletir a actualidade e a realidade de cada país;
2. Aumentar a percepção do fenómeno do rapto parental de modo a sujeitar a sua prevenção e combate a regras comuns, assim como estabelecer formas que garantam o regresso imediato da criança ao país da sua residência, bem como assegurar a protecção do direito de visita;
3. Refletir sobre a necessidade de criar mecanismos legais para tipificar o fenómeno do rapto parental, nacional e internacional, assim como chamar a atenção para as questões relacionadas com a realocização do menor em sequência da alteração da residência de um dos pais;
4. Elaborar e promover programas de informação e sensibilização sobre a responsabilidade parental e rapto parental;
5. Promover a designação pelos Estados de uma entidade competente para prestar assistência e proteger os menores nos casos de rapto parental internacional;
6. Encorajar a criação de mecanismos legais para a implementação de um fundo público de garantia de alimentos aos menores;





7. Promover a actualização das normas que regulam a mediação e promover o uso dos meios alternativos de litígio em questões ligadas à família, como forma de ajudar as partes a colaborarem activamente na construção dos acordos que melhor satisfaçam os interesses das crianças.
  
8. Na medida em que ainda existem algumas lacunas nos países da CPLP no que concerne às matérias de responsabilidade parental, subtração de menores e cobrança de alimentos, encorajar os países, que ainda não o fizeram, a considerar a adesão à Convenção sobre os Aspectos Civis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia, em 25 de outubro de 1980; à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, concluída na Haia, em 29 de maio de 1993; à Convenção relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e Medidas de Protecção das Crianças, concluída na Haia, em 19 de outubro de 1996, Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em benefício dos Filhos e de outros Membros da Família, concluída na Haia, em 23 de novembro de 2007;



ADOTAM o Plano de Ação da Conferência de Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa anexo à presente declaração, e encarregam a sua

Comissão de Trabalho sobre a Protecção Internacional das Crianças, do acompanhamento dos progressos registados no âmbito da execução das recomendações e actividades projetadas.

Feita e assinada em Dili, em 23 de Junho de 2015

O Secretário de Estado para os Direitos Humanos da República de  
Angola,

António Bento Bembe

Em representação do Ministro da Justiça da República Federativa do  
Brasil,

Isalino Giacomet Junior



O Ministro da Justiça da República de Cabo Verde,

José Carlos Lopes Correia

Em representação da Ministra da Justiça da República da Guiné-Bissau,

Mussá Balde

O Ministro da Justiça e Assuntos Constitucionais e Religiosos da  
República de Moçambique,

Abdurremane Lino de Almeida



XIV

CONFERÊNCIA

22 E 23 DE JUNHO 2015 | DILI, TIMOR-LESTE



O Secretário de Estado da Justiça da República Portuguesa,

António Costa Moura

O Ministro da Justiça e Direitos Humanos da República de São Tomé e

Príncipe

Roberto Pedro Raposo

O Ministro da Justiça da República Democrática de Timor-Leste,

Ivo Valente



GOVERNO DE  
TIMOR-LESTE  
Ministério da Justiça



## ANEXO

### PLANO DE ACCÇÃO

#### INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS COMUNS DE PROTECÇÃO INTERNACIONAL DAS CRIANÇAS NO ESPAÇO DA CPLP

##### FUNDAMENTAÇÃO DO PLANO

A designação da protecção internacional das crianças como tema deste Plano de Acção decorre da percepção de que, no espaço da CPLP, são múltiplas as lacunas identificáveis nesta área e de que a matéria oferece amplo espaço para um trabalho comum, com reflexos concretos no reforço dos mecanismos de protecção actualmente existentes.

No espaço da CPLP, os direitos das crianças continuam a ser afectados por problemas sociais variados tanto na sua natureza como na sua profundidade: a exploração económica e sexual, as dificuldades no acesso à saúde ou à educação agravadas por persistentes discriminações de género, a insuficiente actuação das autoridades em relação a crianças carentes de protecção ou as crianças vítimas de crime, a delinquência juvenil ou a exposição das crianças mais vulneráveis a práticas fraudulentas, por exemplo, na área da adopção internacional.

Paralelamente, são diversas as situações que reclamam um contacto entre a criança e os sistemas de justiça, por exemplo, no contexto de processos de divórcio que obrigam à regulação das responsabilidades parentais, no âmbito





da adopção, no caso das crianças vítimas de crime, quando as crianças intervêm como testemunhas, ou quando se torne necessário aplicar medidas tutelares ou penais a crianças em conflito com a lei.

Perante este quadro, considerou-se oportuno propor uma acção conjunta em todos os países da CPLP, de forma a assegurar que os vários países desta comunidade venham a dispor de um enquadramento jurídico favorável à criança, tanto ao nível da positivação de direitos - por exemplo, através da ratificação dos instrumentos internacionais relevantes ou através de alterações legislativas no plano interno - quer ao nível da construção de sistemas de justiça adaptados às crianças, propiciando a sua participação efectiva e minimizando, sempre que possível, os impactos negativos da sua intervenção no processo, na qualidade de vítimas, testemunhas ou jovens delinquentes.

Recomendação	Metodologia	Ações
1. Encorajar a criação e actualização da lei da família nos países da CPLP, incluindo a actualização da lei da adopção interna e internacional, de forma a reflectir a actualidade e a realidade de cada país.	Estabelecer parâmetros comuns na área do direito da família, nomeadamente no que se refere à adopção interna e internacional.  Tais parâmetros devem ter por diretriz a Convenção da Haia de 1993 relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Produzir um enquadramento jurídico de forma a que todos os países da CPLP regulem a adopção nacional e internacional;</li> <li>- Cotejar a legislação de cada um dos países da CPLP com os parâmetros comuns definidos.</li> </ul>

*[Handwritten signatures and scribbles]*



<p>2. Aumentar a percepção do fenómeno raptos parentais de modo a sujeitar a sua prevenção e combate, a regras comuns; e estabelecer formas que garantam o regresso imediato da criança ao país da sua residência, bem como assegurar a protecção do direito de visita;</p>	<p>Fortalecer a informação e coordenação dos diversos órgãos governamentais dentro de cada um dos países da CPLP para lidar com a subtração internacional de crianças.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sensibilizar as autoridades policiais para o rapto parental, através de workshops, acções de formação;</li> <li>- Divulgação através da televisão, rádio, panfletos;</li> <li>- Definir diretrizes para organização de Comissões ou autoridades nacionais dentro de cada país da CPLP, cujo objetivo seria a tornar eficaz e ágil o procedimento de retorno da criança aos pais;</li> <li>- Reforçar o combate e a prevenção do rapto parental por meio de mecanismos de acesso à justiça e agilidade nos processos nacionais e internacionais, com ênfase em tratados internacionais, especialmente Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças.</li> </ul>
<p>3. Refletir sobre a necessidade de criar mecanismos legais para tipificar o fenómeno do rapto parental, nacional e internacional, assim como chamar a atenção para as questões relacionadas com a realocação do menor em sequência da alteração da residência de um dos pais;</p>	<p>Assegurar a referência ao rapto parental internacional na legislação de todos os países da CPLP.</p> <p>Identificar os parâmetros internacionais que orientam a tipificação do rapto parental, a fim de estabelecer diretrizes comuns de que os países da CPLP possam se utilizar para criminalizar o rapto parental.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Produzir um enquadramento jurídico de forma a que todos os países da CPLP regulem a matéria de rapto parental;</li> <li>- Cotejar a legislação de cada um dos países da CPLP com as diretrizes comuns definidas, com fundamento na Convenção da Haia de 1980 sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças.</li> </ul>



<p>4. Programas de informação e sensibilização sobre a responsabilidade parental e rapto parental</p>	<p>Programar atividades de sensibilização, quer para o público em geral, quer orientadas para grupos-alvo pertinentes, nomeadamente as potenciais vítimas, responsáveis políticos, autoridades responsáveis pela aplicação da lei, pessoal diplomático e consular, escolas, serviços médicos e assistentes sociais.</p> <p>Fortalecer a coordenação dos diversos órgãos governamentais dentro de cada um dos países da CPLP para lidar com a subtração internacional de crianças.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Promoção de ações de sensibilização nas escolas, na rádio, na televisão, nos jornais, nas revistas relacionadas com a responsabilidade e o rapto parental;</li> <li>- Coordenar com as Igrejas/ Padres e Sociedade Civil a fim de alertarem os pais para as matérias relacionadas com a responsabilidade parental;</li> <li>- Atribuir às autoridades nacionais previstas na Ação correspondente à Recomendação (2) a tarefa de estabelecer programas de difusão de informação e sensibilização sobre responsabilidade e rapto parental, assim como acesso à justiça para esses casos.</li> </ul>
<p>5. Promover a designação pelos Países de uma entidade competente para prestar assistência e proteção de menores nos casos de rapto parental internacional;</p>	<p>Construir documento informativo sobre as autoridades responsáveis por prestar assistência e proteção de menores nos casos de rapto parental internacional.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Convidar os países da CPLP a informar as respectivas autoridades responsáveis por prestar assistência e proteção de menores os casos de rapto parental internacional.</li> </ul>
<p>6. Encorajar a criação de mecanismos legais para a implementação de um fundo público de garantia de alimentos aos menores;</p>	<p>Identificar práticas de países que estabeleceram um fundo público de garantia de alimentos aos menores.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Solicitar aos países da CPLP que informem se já contam com fundos públicos de garantia de alimentos aos menores;</li> <li>- Encontrar boas práticas que subsidiem estudos no sentido da verificação da sua viabilidade nos demais países da CPLP.</li> </ul>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



<p>7. Promover a actualização das normas que regulam a mediação e promover o uso dos meios alternativos de litígio em questões ligadas à família, como forma de ajudar as partes a colaborarem activamente na construção dos acordos que melhor satisfaçam os interesses das crianças.</p>	<p>Identificar as práticas dos países da CPLP nesta área e orientar as iniciativas nacionais segundo a normativa internacional disponível para tratar da mediação e da promoção de meios alternativos de solução de litígio, especialmente com base nas recomendações da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Convocar os órgãos a que se refere a Recomendação (5) a integrar as Comissões previstas nas Ações correspondentes às Recomendações (2) e (4), espaço em que fomentarão a celeridade da resolução dos processos de litígio, por meio da negociação entre as partes por via amigável (mediação ou conciliação), com vista ao retorno voluntário da criança ao país de residência habitual.</li> </ul>
<p>8. Encorajar os países, que ainda não o fizeram, a considerar a adesão à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, concluída na Haia, em 25 de outubro de 1980; à Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, em 29 de maio de 1993; à Convenção relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e Medidas de Proteção das Crianças, concluída na Haia, em 19 de outubro de 1996, Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em benefício dos Filhos e de outros Membros da Família, concluída na Haia, em 23 de novembro de 2007.</p>	<p>Fazer uma análise/estudo da oportunidade da ratificação destas convenções;</p> <p>Identificar e partilhar experiências com os outros estados membro da CPLP, em relação às convenções relativas à proteção das crianças;</p> <p>Assegurar que a CPLP tenha assento nas reuniões da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, a fim de que o acompanhamento sistemático do foro gere as sinergias necessárias à adesão das Convenções citadas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresentar as conclusões da referida análise aos Estados da CPLP;</li> <li>- Solicitar à Conferência da Haia de Direito Internacional Privado o estatuto de observador nas reuniões, cujos desenvolvimentos seriam periodicamente reportados nas reuniões da CPLP, de forma a que os países lusófonos tenham espaço para informar as iniciativas para adesão às Convenções citadas, assim como de forma a poderem beneficiar de assistência na aplicação destas Convenções.</li> </ul>

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures and initials]*